



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 19.16.2234.0014368/2024-98

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG), POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS (CIMOS), E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS (SENAR-AR/MG).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **JARBAS SOARES JÚNIOR**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com a interveniência da **COORDENADORIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAIS**, neste ato representada por seu Coordenador, **PAULO CESAR VICENTE DE LIMA**, doravante denominada, **CIMOS**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.279.189/0001-54, com sede na Av. do Contorno, nº. 1.771, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Superintendente, **CELSO FURTADO JÚNIOR**, doravante denominado **SENAR-AR/MG**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a futura implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais, prioritariamente, por meio do projeto Ministério Público Itinerante, promovendo ações educacionais de formação profissional, assistência técnica e promoção social, contribuindo para a promoção da cidadania, em especial, do produtor e do trabalhador rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Para a consecução do objetivo definido na Cláusula Primeira, os partícipes terão as seguintes atribuições:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.1. DAS PRETENSÕES COMUNS:

2.1.1.1. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico para implementação do objeto do presente Protocolo;

2.1.1.2. Exercer articulação interinstitucional para a viabilização da ação institucional;

2.1.1.3. Promover encontros entre os representantes dos **partícipes** para execução e acompanhamento das ações institucionais acordadas;

2.1.1.4. Elaborar cronograma anual para as ações do projeto Ministério Público Itinerante;

2.1.1.5. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas;

2.1.1.6. Utilizar os logotipos de todos os **partícipes**, autorizados previamente, nas diversas formas de divulgação institucional.

2.1.2 DAS PRETENSÕES DA PROCURADORIA:

2.1.2.1. Aproximar os membros do Ministério Público do cidadão, por meio da divulgação de suas atribuições;

2.1.2.2. Fomentar o acesso à justiça, em especial, aos cidadãos residentes em localidades que não são sede de (possuem) comarca;

2.1.2.3. Fortalecer os fundamentos e objetivos da República Federativa do Brasil por meio do fomento à participação social e à cidadania;

2.1.2.4. Auxiliar na operacionalização das ações e atividades relativas ao objeto do presente Protocolo de Intenções.

Subcláusula Única: As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste Protocolo e que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão, suas condições específicas, descritas de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal acordado entre os **partícipes**.

2.1.3. DAS PRETENSÕES DO SENAR-AR/MG:

2.1.3.1. Fomentar a adesão de novos parceiros e apoiadores ao Projeto Ministério Público Itinerante em articulação com a CIMOS;

2.1.3.2. Apoiar, na medida do possível, articulações para viabilização do aperfeiçoamento da estrutura de atendimento à população;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3.3. Promover ações educacionais de formação profissional, assistência técnica e atividades de promoção social à população dos municípios atendidos pelo Projeto Ministério Público Itinerante, contribuindo para o desenvolvimento da produção sustentável, conforme cronograma anual estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os partícipes designarão os respectivos executores do presente protocolo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Subcláusula Única: Para promover o deslocamento aos municípios a serem atendidos, o Ministério Público de Minas Gerais e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Minas Gerais poderão, na medida do possível, fornecer o transporte das(os) participantes que irão prestar os atendimentos de cada instituição.

CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

4.2. No presente Protocolo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o SENAR assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

4.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Protocolo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

4.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do partícipe, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Protocolo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Protocolo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

4.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

4.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

5.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente Instrumento não acarreta ônus aos partícipes, estando as atividades inseridas nas atribuições ordinárias de cada Instituição/Entidade, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

7.1. Este Protocolo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, podendo ainda ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do MPMG, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir qualquer questão oriunda do presente Protocolo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024.

PROCURADORIA:

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

INTERVENIENTE:

PAULO CESAR VICENTE DE LIMA

Promotor de Justiça

Coordenadoria De Inclusão e Mobilização Sociais

SENAR-AR/MG:

CELSO FURTADO JÚNIOR

Superintendente

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO - PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº SEI 19.16.2234.0014368/2024-98

I- DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções entre os partícipes a cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a futura implementação de projetos sociais no Estado de Minas Gerais, em especial o projeto Ministério Público Itinerante, objetivando fomentar a aproximação do MPMG e do SENAR com a sociedade e promover a cidadania, através de atividades de atendimento e formação, para garantia de direitos e fomento à participação popular.

II- DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

Atendimento com ações de atendimento ao público de cerca de 30 (trinta) cidades distintas indicadas em cronograma previamente elaborado. Cada ação prevê a presença de tenda inflável em que os parceiros realizarão o atendimento ao público local das respectivas cidades.

III- FASES DE EXECUÇÃO/CONCLUSÃO DAS ETAPAS

A execução do presente Protocolo de Intenções será realizada anualmente mediante calendário previamente aprovado no ano anterior com início e final ocorrendo entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano. Será realizado a princípio um evento do MP Itinerante a cada mês.

IV- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento não acarreta ônus aos partícipes ou repasse de recursos entre eles, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

V- PREVISÃO DE INÍCIO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.